

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE EQUIPAMENTO EM COMODATO

De um lado **DIPESUL VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº.: **90.576.356/0001-00**, com sede na **AV. GETÚLIO VARGAS** - nº.: **5901**, bairro **MARECHAL RONDON**, na cidade de **CANOAS / RS**, doravante denominada **COMODATÁRIA**, e de outro lado a empresa **IMAXIS ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**, CNPJ nº.: **22.886.325/0001-56**, com sede na **AV. ANTÔNIO DE PAIVA CANTELMO** - nº.: **954**, **Sala 23**, bairro **CENTRO**, na cidade de **FRANCISCO BELTRÃO / PR**, neste ato, representada pelo Sr. **Cledson Lodi**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº.: **027.171.179-54**, que ora passa a ser denominado de **COMODANTE**, firmam este comodato que se regerá pelos artigos 579 e ss. do Novo Código Civil Brasileiro e de acordo com as seguintes condições que desde já, reciprocamente, outorgam e aceitam:

1. O **COMODANTE** cede em comodato a **COMODATÁRIA** os equipamentos abaixo descritos:

Qtde.	Descrição	Marca	Modelo	Nº. Série	Valor (R\$)
01	POS - CANOAS	Verifone	VX 590	525-395-155	R\$ 850,00
01	POS - UGUGUAIANA	Verifone	VX 590	524-151-454	R\$ 850,00
01	POS - IJUÍ	Verifone	VX 590	524-151-457	R\$ 850,00
01	POS - PASSO FUNDO	Verifone	VX 590	524-151-462	R\$ 850,00
01	POS - LAJEADO	Verifone	VX 590	524-151-554	R\$ 850,00
01	POS - CAXIAS DO SUL	Verifone	VX 590	524-649-828	R\$ 850,00
01	POS - PELOTAS	Verifone	VX 590	524-651-444	R\$ 850,00
01	POS - PORTÃO	Verifone	VX 590	524-651-440	R\$ 850,00

iMAXIS Administradora de Cartões LTDA. (MAXIS Card)

MAXIS CARD

- A COMODATÁRIA declara estar em pleno uso dos equipamentos que lhe foram cedidos em comodato, figurando como fiel depositário dos mesmos.
- 3. O comodato vigorará por prazo indeterminado, salvo quando da notificação devidamente documentada, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.
- 4. O **COMODANTE** se obriga a:
- a) Enviar devidamente configurado os equipamentos para serem instalados em local já definido pela **COMODATÁRIA**.
- b) Prestar a devida assistência técnica aos equipamentos.
- 5. A COMODATÁRIA se obriga a:
- a) Não alterar as configurações dos equipamentos objeto do presente comodato.
- b) Conservar os equipamentos, devolvendo-os da mesma forma que os recebeu.
- 6. Se a COMODATÁRIA não devolver os equipamentos em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após o término do comodato, ficará caracterizado esbulho, ficando obrigado ao pagamento das perdas e danos, despesas e prejuízos do COMODANTE.
- 7. Caso a **COMODATÁRIA** se desprenda dos equipamentos enquanto perdurar o comodato ou ainda, enquanto permanece na sua posse, como por exemplo, a perda, extravio, furto, roubo, ou qualquer outra forma de perecimento do mesmo, este pagará ao **COMODANTE** o valor de mercado do referido bem à época do ocorrido.

iMAXIS Administradora de Cartões LTDA. (MAXIS Card)





8. As partes se obrigam, por si, seus	herdeiros e sucessores a cumprir integralmente o
ora pactuado.	
	Francisco Beltrão, 11 de março de 2019.
COMODATÁRIA	COMODANTE
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: